



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.429, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.511, de 22 de junho de 2004, que “Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Santo Antônio da Patrulha, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O *caput* do art. 2.º da Lei Municipal n.º 4.511, de 22 de junho de 2004, que “Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Santo Antônio da Patrulha, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências”, com alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes redação:

“Art. 2.º O Conselho Municipal do Idoso será composto de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, assim representados:”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de outubro de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:024827 MASSULO:02482757045
57045 Dados: 2022.10.26
14:04:04 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049 JUCARA AIROLDI:70131341049
AIROLDI:70131341049 Dados: 2022.10.26 13:42:56 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi
Secretária da Administração e Finanças

integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Geral: carga horária de 20 horas semanais

Requisitos do Provimento: Licenciatura Plena em pedagogia com habilitação em Supervisão Educacional/Escolar; Licenciatura Plena em pedagogia ou área afim da Educação com pós graduação em Supervisão Educacional/Escolar;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de outubro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:94C315D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.428, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

Substitui anexo da Lei Municipal nº 9.347, de 06 de setembro de 2022, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 8.964, de 20 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Anexo VI – Planejamento da Despesa com Pessoal-Previsão para 2022, que integra a Lei 8.964/2021, em seu art. 27, com alterações posteriores, fica substituído pelo anexo que integra a presente lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de outubro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:066BE7BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.429, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.511, de 22 de junho de 2004, que “Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Santo Antônio da Patrulha, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O *caput* do art. 2.º da Lei Municipal n.º 4.511, de 22 de junho de 2004, que “Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Santo Antônio da Patrulha, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências”, com alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes redação:

“Art. 2.º O Conselho Municipal do Idoso será composto de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, assim representados:”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de outubro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretaria da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:3DE1910F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.430, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Pluriannual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 195.934,83, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10-SAÚDE

301-ATENÇÃO BÁSICA

0002-Gestão do Poder Executivo

2082-Manutenção e Fortalecimento da APS - Cap.Ponderada 10.073 31.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-PC, dot. 1011, rec. 4500, dest. 00001....R\$ 195.934,83

TOTAL.....R\$ 195.934,83

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.7.1.8.03.1.1.01.01.00 – PAB – Incentivo da APS – Capitação Ponderada cta.10073 - 4500, recurso 4500 – CUSTEIO – Atenção Básica, no valor total de 195.934,83.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de outubro de 2022.